



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

**Número do** 1.0362.11.008899-8/002      **Númeraço** 0088998-  
**Relator:** Des.(a) Tiago Pinto  
**Relator do Acordão:** Des.(a) Tiago Pinto  
**Data do Julgamento:** 30/01/2014  
**Data da Publicação:** 07/02/2014

**EMENTA:** APELAÇÃO - DANO MORAL - JORNAL - LINGUAGEM OFENSIVA - EXERCÍCIO REGULAR DA INFORMAÇÃO EXCEDIDO.

O uso de linguagem jornalística acerba, incluindo veiculação de imagem montada, tem conotação ofensiva à imagem e extrapola o exercício regular da informação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0362.11.008899-8/002 - COMARCA DE JOÃO MONLEVADE - 1º APELANTE: JORNAL A NOTICIA - 2º APELANTE: GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS - APELADO(A)(S): JORNAL A NOTICIA, GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS

## A C Ó R D ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 15ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

DES. TIAGO PINTO

RELATOR.

DES. TIAGO PINTO (RELATOR)

## V O T O

Recurso de apelação de sentença, nos autos de ação de indenização por danos morais e cumprimento de obrigação de fazer,



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

movida por Gustavo Henrique Prandini de Assis ao Jornal A Notícia, da cidade de João Monlevade, a Márcio Magno Passos e a Maria Cecília A. Passos e Breno Eustáquio, sucessivamente diretor-presidente, diretora de redação e editor.

A sentença de fls.142/151, excluiu da lide, por ilegitimidade passiva os requeridos, pessoas físicas, diretor-presidente, diretora de redação e editor.

Salienta-se que foi deferida nas fls. 32/35 e verso antecipação de tutela para que se abrisse espaço ao autor para publicação de matéria de reposta à matéria publicada, em espaço e forma iguais ao da publicação originária.

Impôs, todavia, condenação ao jornal em danos morais, consistente no pagamento de uma quantia compensatória fixada em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Reconheceu-se que o Reqdo. "Atravessou os limites do seu direito ao utilizar-se de diversos fatos para atingir o requerente de forma proposital.... ironizando e criticando com abuso dos limites da liberdade de comunicação a pessoa do réu e à sua família."

Apela o Jornal A Notícia, fls.157/161 e o autor, fls.170/173.

A primeira Apelação, proposta pelo réu Jornal A Notícia.

O Jornal A Notícia anuncia o cumprimento determinação judicial proferida em antecipação de tutela. No mérito recursal aponta a fonte da publicação em uma entrevista de rádio concedida pelo Prefeito, então e a regularidade da publicação. Aponta a inexistência de comprovação dos danos morais e que a publicação do roteiro não é capaz de causar danos. O direito de informação não é ofensivo e decorre da liberdade natural de informação. Portanto, não pode a matéria publicada ser acolhida como crítica ofensiva.

É pedido o provimento do recurso, quando não, a diminuição da condenação.



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

A segunda apelação, de Gustavo Henrique Prandini de Assis.

Insurge-se contra o decreto sentencial que, de ofício, extinguiu o feito com relação às pessoas de Márcio Magno Passos, que, sobre ser proprietário e diretor-presidente do Jornal de Notícias, é assinante da coluna Emporium, "...em que avilta, com seus proferimentos ilegais e violadores do direito do Autor/Recorrente". (fl.171), e os editor e diretora de redação, pelas funções que exercem, devem ser responsabilizados.

Teriam eles, todos, o dever legal de se acautelarem quanto ao conteúdo das publicações, que selecionam e classificam para a publicação.

É colacionada jurisprudência sobre o tema, inclusive entendimento sumulado no STJ (súmula 221).

Todas apelações estão contrarrazoadas.

É o relatório sucinto.

Conhece-se dos recursos, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

A primeira apelação, manuseada pelo réu.

Não é objeto da controvérsia estabelecida nestes autos o gozo da liberdade de imprensa, de expressão e de informação de matérias veiculadas pelo órgão de imprensa que é réu e apelante neste feito. É pressuposta essa verdade bem assim a verdade de que os direitos que o regime do art. 220 da Constituição garante a liberdade plena de atuação da imprensa. Não se sujeita o exercício dessa liberdade a outras disposições que não as da própria constituição. E nisso a observância das disposições do artigo 5º, inc. IV V, X, XII e XIV, complementa o direito à informação. Então, outros dispositivos de direitos da personalidade são tutelados na amplitude



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

dos direitos de liberdade de imprensa, como responsabilização pelo uso dessa liberdade.

A sentença viu nas sucessivas edições do Jornal A Notícia abuso do exercício do direito de informação, com veiculação de notícias relativas à viagem do Autor/apelado, assumindo cunho especulativo e versando sobre autos da vida particular do autor (fls.145, in fine, e 146, onde há citação de passagem de reportagem). Assim, ficou reconhecido na sentença o uso irregular do exercício do direito de informação, garantido na constituição, atravessando os limites desse direito para atingir o requerente de forma proposital.

Não há razões para, no contexto das relações das partes delineado nos autos, uso de linguagem ofensiva, incluindo-se linguagem de imagem veiculada, associando às imagens históricas a administração do prefeito. Há potencialidade danosa nisso, onde não se separa a figura do administrador da figura do cidadão em viagem com a sua família. Diga-se, que as acerbas críticas se protelaram no tempo, com publicação em dias sucessivos, no mesmo tom e na mesma linguagem. Os excessos textuais não se limitaram no uso da língua, mas também no uso de imagem fotográfica (montagem, saliente-se).

O argumento da veracidade da informação relativa ao fato da viagem, por si, não escuda a transmissão de informações ofensivas à honra e ao nome do noticiado. A distorção e uso inadequado da notícia, com manipulação da informação desnatura a notícia pura. Extrapola o exercício do direito de informação. Mascara o verdadeiro intento que subjaz na notícia, que, dessa forma, divulga imagem distorcida do noticiado, jogando-o à censura e julgamento, como administrador do executivo local, já que, sem qualquer razão aparente, atrela todo o conteúdo das notícias ao exercício do cargo de prefeito. Nisso, há mesmo ofensa a direitos da personalidade do autor, tal como reconhecido na sentença, que fundamentalmente deve ser mantida.

A segunda apelação, manuseada pelo autor.



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Exclusivamente, é para reinserir os réus, diretor-presidente, editor e diretora de redação do jornal, excluídos, ex officio, por ilegitimidade passiva.

É possível mesmo que se possa, em tese, imputar culpa àqueles que, tendo como inerente aos seus cargos o poder de vetar a veiculação de matéria ofensiva a terceiros, mas, na hipótese ocorrente, pelo menos no contexto da prova e do conhecimento de que se tem da demanda disputada nestes autos, são as próprias notícias, tal como veiculadas o objeto da demanda, que constituem a matéria da análise judicial, sob o seu aspecto de ofensividade e desbordo dos limites da livre manifestação do direito de informação. Não há qualquer disputa pessoal e ou de política partidária, portanto, não há expansividade de responsabilidade, do âmbito do jornal para os seus diretores e editor, atribuindo solidariedade na responsabilidade pelos danos reclamados.

Por essas razões, nega-se provimento a ambos dos recursos.

Custas ex lege.

DES. ANTÔNIO BISPO (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. PAULO MENDES ÁLVARES - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS."